



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprovado por unanimidade

Em: 15/02/22

Odeete Bassani
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE DOMÉSTICO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E MONITOR DE ESCOLA

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37 IX da Constituição Federal e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, de **UM DOMÉSTICO, UM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, e UM MONITOR DE ESCOLA.**

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior se dá em virtude da impossibilidade de chamamento por concurso público pelo fato de todos os cargos criados estarem ocupados para o cargo de doméstica. Para o cargo de professor de Educação Física, faz-se necessária para substituição de servidor que está ocupando cargo em comissão na Direção da Escola e quanto ao Monitor, esse substituirá servidora que está em licença saúde.

Art. 3º O prazo de contratação será de até seis meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo mediante justificada necessidade, ser renovado por até seis meses e/ou rescindido a qualquer tempo por interesse público.

Art. 4º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.807 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão às normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

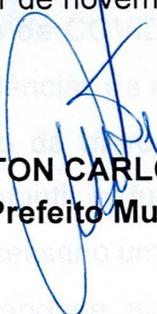


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 11 de novembro de 2021


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA
AOS 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Nelton Carlos Conte
Prefeito Municipal